



ADVOGADO: DANIELLE TAQUES LEITE  
 INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC...(EM CORREIÇÃO) INTIME-SE O DOUTO ADVOGADO DR. JOSÉ BATISTA FILHO PARA ASSINAR A INICIAL, UMA VEZ QUE A DOUTA SUBSCRITORA NÃO TEM PROCURAÇÕES NOS AUTOS, SEM PREJUÍZO DA PROVIDÊNCIA ACIMA, INTIMEM-SE OS REQUERENTES A JUNTAR AOS AUTOS CÓPIA DE SUAS CERTIDÕES DE NASCIMENTO OU DE CASAMENTO COM AS DEVIDAS AVERBAÇÕES DA SEPARAÇÃO OU DO DIVÓRCIO E CONCLUSO PARA DECISÃO. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 23 DE MAIO DE 2007. GILPERES FERNANDES DA SILVA JUIZ DE DIREITO

## PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

262747 - 2006 \ 1097.

AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS

AUTOR(A): A. C. P.

ADVOGADO: FÁTIMA DE OLIVEIRA

REU(S): D. C.

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC...(EM CORREIÇÃO) TRATA-SE DE AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA PARA EXONERAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA E SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO. SUSTENTA O AUTOR QUE VEM SENDO EXECUTADO E PAGANDO ALIMENTOS A REQUERIDA, POR FORÇA DE ACORDO HOMOLOGADO JUDICIALMENTE. OCORRE QUE A REQUERIDA JÁ LANÇOU A MAIORIDADE CIVIL ESTANDO "HOJE COM 26 ANOS DE IDADE, SENDO CAPAZ, SAUDÁVEL, RESPONSÁVEIS POR SEUS AUTOS DA VIDA CIVIL, TRABALHANDO, ENQUANTO QUE O ALIMENTANTE, HOJE É UMA PESSOA DE IDADE AVANÇADA, CONDIÇÕES FINANCEIRAS PRECÁRIAS. INSTRUIU A INICIAL COM OS DOCUMENTOS DE FLS. 11/27. RELATEI. DECIDINDO ENTÃO CONVENIENTE REGISTRAR, AINDA QUE EM SÍNTESE, QUE O DEVER DE SUSTENTAÇÃO DIZ RESPEITO AO FILHO MENOR, E VINCULA-SE AO PÁTRIO PODER (ARTS. 1.566, INCISO III E 1.568 DO CÓDIGO CIVIL); CESSADO O PÁTRIO PODER, PELA MAIORIDADE OU PELA EMANCIPAÇÃO, CESSA CONSEQUENTEMENTE ESTE DEVER, COMEÇANDO DAÍ, A OBRIGAÇÃO ALIMENTAR, NÃO VINCULADA AO PÁTRIO PODER, MAS À RELAÇÃO DE PARENTESCO, REPRESENTANDO UMA OBRIGAÇÃO MAIS AMPLA QUE TEM SEU FUNDAMENTO NO ARTIGO 1.696 DO CÓDIGO CIVIL, TENDO COMO CAUSA JURÍDICA O VÍNCULO ASCENDENTE-DESCENDENTE, CONTUDO, ESTA OBRIGAÇÃO ALIMENTAR ESTA SUJEITA AOS PRESSUPOSTOS DA NECESSIDADE DO ALIMENTANDO E DAS POSSIBILIDADES DO ALIMENTANTE (ART. 1.694, § 1º DO CC).

VÊ-SE QUE NÃO HÁ QUE DE SE CONFUNDIR AS OBRIGAÇÕES ALIMENTARES. COM A AQUISIÇÃO DA MAIORIDADE FAZ PRESUMIR NÃO MAIS NECESSITAR O ALIMENTADO DO PENSIONAMENTO. MUITO EMBORA, TENDO CONHECIMENTO DE ENTENDIMENTOS CONTRÁRIOS DE QUE A MAIORIDADE, POR SI SÓ, NÃO É CAPAZ DE DESOBRIGAR OS PAIS, NÃO IMPLICANDO NA IMEDIATA CESSAÇÃO DO DEVER DE ALIMENTAR, NO CASO EM EXAME, AVALIANDO OS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A INICIAL, ESTOU CONVENCIDO DA DESNECESSIDADE DA CONTINUIDADE DO PENSIONAMENTO, DEVENDO SER APLICADA A REGRA COMUM AO PARENTESCO, OU SEJA, DEVE O ALIMENTADO DEMONSTRAR, ATRAVÉS DE AÇÃO PRÓPRIA, A SUA EFETIVA NECESSIDADE. OUTRO NÃO É O ENTENDIMENTO DO NOSSO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA. T.J.M.T. - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MATO GROSSO PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - CLASSE II - 15 - Nº 12.374 - CAPITAL. RELATOR: EXMO. SR. DES. LICÍNIO CARPINELLI STEFANI.

EMENTA: AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS - PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA NEGADO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA - PENSÃO ALIMENTÍCIA - FILHO MAIOR DE IDADE COM PROFISSÃO DEFINIDA E FILHA MAIOR CASADA - RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO, EM PARTE, CONCEDENDO A TUTELA PODE-SE EXTINGUIR A OBRIGAÇÃO DE SUSTENTO AOS FILHOS PELA MAIORIDADE ALIADA A SUA CONDIÇÃO ECONÔMICA DE AUTO-SUFICIÊNCIA. (NEGRITAMOS) NO MESMO SENTIDO O E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO DO SUL: TURMA: PRIMEIRA TURMA CÍVEL FEITO: APELAÇÃO CÍVEL - LEI ESPECIAL Nº1000.074409-0 - CAMPO GRANDE RELATOR: EXMO. SR. JUIZ ROMERO OSME DIAS LOPES. EMENTA:

- APELAÇÃO CÍVEL - EXONERAÇÃO DE OBRIGAÇÃO ALIMENTAR - SENTENÇA - REDUÇÃO DOS ALIMENTOS DE 22% PARA 11% - INCONFORMISMO DO FILHO QUE ATINGIU A MAIORIDADE E EXERCE ATIVIDADE REMUNERADA - FALTA DE INTERESSE DE AGIR - RECURSO NÃO PROVIDO. SE O PEDIDO DE EXONERAÇÃO FORA DIRIGIDO AO FILHO QUE, EM RAZÃO DE SUA MAIORIDADE E DE EXERCER ATIVIDADE REMUNERADA, NÃO PRECISA MAIS DOS ALIMENTOS PAGOS PELO GENITOR, NÃO CABE A ELE QUERER DISCUTIR A REDUÇÃO DO PERCENTUAL PAGO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA, VEZ QUE ESTE PEDIDO DEVE SER FORMULADO, SE ASSIM O ENTENDER, PELAS PARTES INTERESSADAS E EM AÇÃO PRÓPRIA, RELEVANTE, CONSIGNAR AINDA, QUE NO CASO EM EXAME, NÃO HÁ PERIGO DE IRREVERSIBILIDADE. POIS, POR ORÁ, SERÁ APENAS SUSPENSÃO O PAGAMENTO DOS ALIMENTOS ATÉ DECISÃO FINAL, PODENDO SER REVOGADA A QUALQUER TEMPO. OBSERVO, AINDA, QUE NÃO HÁ COMO ACOLHER, EM SEDE DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA EM RAZÃO DO AJUZAMENTO DA PRESENTE AÇÃO, A PRETENSÃO DO REQUERENTE DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO DE ALIMENTOS ATÉ O DESLINDE FINAL DO PRESENTE AÇÃO. EMBORA ASSIM ENTENDA, DE QUALQUER FORMA URGE OBSERVAR, OS AUTOS DE EXECUÇÃO (PROCESSO N. 2003/671), EM AMPENSO, SE ENCONTRAM SUSPENSOS A PEDIDO DA PRÓPRIA EXEQUENTE, ORA REQUERIDA, EM RAZÃO DE NÃO SE TER LOCALIZADO BENS PASSÍVEIS DE PENHORA, PELO EXPOSTO E MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, CONSIDERANDO A MAIORIDADE ALÇANÇADA PELA REQUERIDA BEM COMO, SE NECESSÁRIO, A POSSIBILIDADE DE REVOGAÇÃO OU MODIFICAÇÃO A QUALQUER TEMPO DA PRESENTE DECISÃO, DEFIRO PARCIALMENTE A TUTELA ANTECIPADA NO SENTIDO DE CONCEDER A SUSPENSÃO IMEDIATA DOS PAGAMENTOS DOS ALIMENTOS, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO. OUTROSSIM, CONSIDERANDO QUE A AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS DEVE SEGUIR O MESMO PROCEDIMENTO DA AÇÃO DE ALIMENTOS (ART. 13 DA LEI 5.478/68), DESIGNO AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 15/08/2007 ÀS 16:00 HORAS. CITE-SE A REQUERIDA E INTIMEM-SE AS PARTES, A FIM DE QUE COMPAREÇAM NA AUDIÊNCIA DESIGNADA, ACOMPANHADAS DE SEUS ADVOGADOS E TESTEMUNHAS, INDEPENDENTE DE PRÉVIO DEPÓSITO DE ROL, IMPORTANDO A AUSÊNCIA DO AUTOR EM EXTINGUIR O PROCESSO E DA REQUERIDA EM CONFISSÃO E REVELIA. NA AUDIÊNCIA, SE NÃO HOUVER ACORDO, PODERÁ A REQUERIDA CONTESTAR A AÇÃO, DESDE QUE FAÇA POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, PASSANDO-SE, EM SEGUIDA, À OITIVA DE TESTEMUNHAS E À PROLAÇÃO DE SENTENÇA. CONSTE DO MANDADO QUE HAVENDO INTERESSE DAS PARTES EM FAZER ACORDO, PODERÃO COMPARECER A PRESENÇA DESTA JUIZ, NUMA SEGUNDA FEIRA QUE LHES FOR MAIS CONVENIENTE, NO HORÁRIO DAS 13:00 ÀS 16:30 HORAS, PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. INTIMEM-SE. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. CUIABÁ, 25 DE MAIO DE 2007. GILPERES FERNANDES DA SILVA JUIZ DE DIREITO

36627 - 2000 \ 1272.

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

REQUERENTE: D. R. DE A.

REQUERENTE: J. J. DE A.

REQUERENTE: P. D. DE A.

ADVOGADO: DANIELA MARQUES ECHEVERRIA

ADVOGADO: ARNALDO APARECIDO DE SOUZA

ADVOGADO: FLAVIO JOSE FERREIRA

REQUERIDO(A): J. DE P. A.

REQUERIDO(A): K. A. A.

REQUERIDO(A): J. B. A.

REQUERIDO(A): J. B. A.

REQUERIDO(A): S. R. A.

REQUERIDO(A): J. C. A.

REQUERIDO(A): J. B. A.

ADVOGADO: JOSE ARLINDO DO CARMO

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC...(EM CORREIÇÃO) COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICA-SE QUE A REQUERIDA SUELEM REGINA ALBUES CONTESTOU ÀS FLS. 125/131, SUSCITANDO PRELIMINAR DE "NULIDADE DA INTIMAÇÃO DA REQUERIDA" E EM CONSEQUÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO (FLS. 66), HOUVE IMPUGNAÇÃO ÀS FLS. 170/174. O MINISTÉRIO PÚBLICO ÀS FLS. 176/177 OPINOU PELO ACOLHIMENTO DA PRELIMINAR ARGUIDA. RELATEI. DECIDO. COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICA-SE QUE NO TERMO DE AUDIÊNCIA DE FLS. 66, FICOU CONSIGNADO QUE EM RAZÃO DE SUELEM REGINA ALBUES, A ÉPOCA, "SER INCAPAZ PARA CONSENTIR COM O PRESENTE RECONHECIMENTO, HAJA VISTA A SUA MENORIDADE ABSOLUTA", FORA DETERMINADO QUE SE PROVIDENCIASSE O PEDIDO DE TUTELA JUDICIAL, A FIM DE REGULARIZAR A SUA REPRESENTAÇÃO, PARA POSTERIORMENTE MANIFESTAR ANUÊNCIA COM O RECONHECIMENTO FEITO PELOS DEMAIS REQUERIDOS, O QUE, TODAVIA, NÃO FOI PROVIDENCIADO ASSIM O QUE SE TEM É QUE NÃO HOUVE O RECONHECIMENTO POR PARTE DA REQUERIDA SUELEM, PERMANECENDO TODAVIA VÁLIDO O RECONHECIMENTO DOS DEMAIS REQUERIDOS, (ART. 48, DO CPC), QUE FORAM DEVIDAMENTE CITADOS E INTIMADOS, PELO EXPOSTO E CONSIDERANDO-SE QUE OS DEMAIS REQUERIDOS ÀS FLS. 66, CONCORDARAM COM O PEDIDO INICIAL, E TENDO EM VISTA QUE A MANIFESTAÇÃO DE CONCORDÂNCIA DA REQUERIDA SUELEM REGINA ALBUES, ENTÃO MENOR FICOU CONDICIONADA À OBTENÇÃO DE SUA TUTELA, ENTENDO QUE A VALIDADE DOS AUTOS PRATICADO NESTES AUTOS, MORMENTE QUANTO AO RECONHECIMENTO DA PATERNIDADE DEVE SE RESTRINGIR AOS DEMAIS REQUERIDOS, MESMO PORQUE COMO DITO A REQUERIDA SUELEM DE QUALQUER FORMA NÃO MANIFESTOU CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO RECONHECIMENTO O QUE NÃO IMPEDE O RECONHECIMENTO FEITO PELOS DEMAIS REQUERIDOS. ASSIM ENTENDO QUE A NULIDADE HÁ QUE SE RESTRINGIR AO ATO DE INTIMAÇÃO DA REQUERIDA SUELEM, SEM OUTROS EFEITOS. DITO ISTO E CONSIDERANDO AS ALEGAÇÕES PRELIMINARES DA REQUERIDA SUELEM REGINA ALBUES, A FIM DE QUE NÃO LHE RESULTE QUALQUER PREJUÍZO PROCESSUAL E TENDO EM VISTA QUE COM O SEU COMPARECIMENTO ESPONTÂNEO EM JUÍZO APÓS A MAIORIDADE SUPRIDO ESTÁ O ATO DE SUA CITAÇÃO, DESIGNO O DIA 21/06/2007 ÀS 16:30 HORAS PARA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, OBJETIVANDO A COMPROMISSÃO DO QUE FORA ARGUIDO NA INICIAL, INCLUSIVE ATRAVÉS DE PROVA PERICIAL, EXAME DE DNA, SE FOR O CASO, DEVENDO A REPRESENTANTE LEGAL DOS REQUERENTES COMPARECER ACOMPANHADA DAS PROVAS QUE TIVER A PRODUIR (NO MÍNIMO TRÊS TESTEMUNHAS), E DOS DOCUMENTOS PESSOAIS DE TODOS, BEM COMO A REQUERIDA, OBSERVANDO-SE PARA A PROVA ORAL O ARTIGO 407, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL RESSALVADA A HIPÓTESE DE COMPARECIMENTO INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO E CIENTE DE QUE O

SEU NÃO COMPARECIMENTO (DA REQUERENTE) IMPORTARÁ NO ARQUIVAMENTO DO PROCESSO E O NÃO COMPARECIMENTO DA REQUERIDA, IMPORTARÁ NO PROSSEGUIMENTO DA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DO PROCESSO À SUA REVELIA.

INTIMEM-SE. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 23 DE MAIO DE 2007. GILPERES FERNANDES DA SILVA JUIZ DE DIREITO

289354 - 2007 \ 456.

AÇÃO: ALIMENTOS

AUTOR(A): L. E. L. Q.

AUTOR(A): I. F. L. Q.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): N. F. DE L.

ADVOGADO: ARNALDO APARECIDO DE SOUZA

ADVOGADO: NP/JUNJURIS-UNIC

REU(S): E. DOS S. Q.

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC...(EM CORREIÇÃO) I- PROCESSE-SE EM SEGREDO DE JUSTIÇA (ART. 155, II, DO CPC), E COM ISENÇÃO DE CUSTAS. II- ATENTO AO PRINCÍPIO CONSTANTE DO ARTIGO 1.694, §§ 1º E 2º, DO CÓDIGO CIVIL, CONSIDERANDO-SE A IDADE DOS REQUERENTES; CONSIDERANDO QUE É OBRIGAÇÃO NÃO SÓ DO PAI, MAS TAMBÉM DA MÃE NO QUE TANGE AO SUSTENTO DOS FILHOS; CONSIDERANDO QUE OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS VISAM TÃO SOMENTE A EVITAR QUE OS ALIMENTANDOS PEREÇAM, ATÉ QUE SE DECIDA EM DEFINITIVO O VALOR DOS ALIMENTOS SEGUNDO A CAPACIDADE DE QUEM PAGA E A NECESSIDADE DE QUEM RECEBE E CONSIDERANDO A FALTA DE ELEMENTOS QUE COMPROVEM OS RENDIMENTOS DO REQUERIDO, ARBITRO ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM 40% (QUARENTA POR CEMTO) SOBRE A REMUNERAÇÃO LÍQUIDA DO REQUERIDO, INCLUSIVE SOBRE O 13º SALÁRIO, COM EXCLUSÃO APENAS DOS DESCONTOS OBRIGATORIOS (INSS E IRRF), OS ALIMENTOS SERÃO DEVIDOS A PARTIR DA CITAÇÃO, CUJO VALOR DEVERÁ SER DESCONTADO EM FOLHA DE PAGAMENTO E DEPOSITADO EM CONTA BANCÁRIA A SER INDICADA PELA REPRESENTANTE LEGAL DOS MENORES, A QUAL, DEVE SER INTIMADA PARA EM 03 (TRÊS) DIA INDICAR O NUMERO DA CONTA PARA DEPOSITO DO VALOR DOS ALIMENTOS, INDICADO O NUMERO DA CONTA, OFICIE-SE PARA DESCONTOS E INFORMAÇÕES, ESTAS COM AS ADVERTÊNCIAS DO ARTIGO 22 DA LEI 5.478/68. III- DESIGNO AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 21/06/2007 ÀS 17:00 HORAS. IV- CITE-SE O RÉU E INTIME-SE A REPRESENTANTE LEGAL DA AUTORA PARA QUE COMPAREÇAM À AUDIÊNCIA ACOMPANHADOS DE SEUS ADVOGADOS E TESTEMUNHAS, INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIO DEPÓSITO DE ROL, IMPORTANDO A AUSÊNCIA DESTA EM EXTINGUIR O PROCESSO E ARQUIVAMENTO DO FEITO E DAQUELE EM CONFISSÃO E REVELIA. V - NA AUDIÊNCIA, SE NÃO HOUVER ACORDO, PODERÁ O RÉU CONTESTAR, DESDE QUE O FAÇA POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, PASSANDO-SE, EM SEGUIDA, À OUVIDA DAS TESTEMUNHAS E PROLAÇÃO DE SENTENÇA. VI- CONSTE NO MANDADO QUE CASO AS PARTES INTERESSAREM FAZER ACORDO, DEVERÃO COMPARECER, ACOMPANHADAS DE SEUS ADVOGADOS, NA PRESENÇA DESTA JUIZ, NUMA SEXTA-FEIRA QUE LHES FOR MAIS FAVORÁVEL, NO HORÁRIO DAS 14:00 ÀS 16:00 HORAS, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS. INTIMEM-SE E NOTIFIQUE-SE O M.P. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 31 DE MAIO DE 2007. GILPERES FERNANDES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO -

289092 - 2007 \ 441.

AÇÃO: ALIMENTOS

AUTOR(A): M. A. B. B.

REPRESENTADO (AUTOR): W. A. B.

ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE SOUZA CARMONA

ADVOGADO: UNIJURIS/UNIC

REU(S): E. E. B. F.

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC...(EM CORREIÇÃO) I - PROCESSE-SE EM SEGREDO DE JUSTIÇA (ART. 155, II, DO CPC), E COM ISENÇÃO DE CUSTAS. II - ATENTO AO PRINCÍPIO CONSTANTE DO ARTIGO 1.694, §§ 1º E 2º, DO CÓDIGO CIVIL, CONSIDERANDO-SE A IDADE DO REQUERENTE; CONSIDERANDO QUE É OBRIGAÇÃO NÃO SÓ DO PAI, MAS TAMBÉM DA MÃE NO QUE TANGE AO SUSTENTO DO FILHO; CONSIDERANDO QUE OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS VISAM TÃO SOMENTE A EVITAR QUE O ALIMENTANDO PEREÇA, ATÉ QUE SE DECIDA EM DEFINITIVO O VALOR DOS ALIMENTOS SEGUNDO A CAPACIDADE DE QUEM PAGA E A NECESSIDADE DE QUEM RECEBE E CONSIDERANDO A FALTA DE ELEMENTOS QUE COMPROVEM OS RENDIMENTOS DO REQUERIDO, ARBITRO ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM 50% (CINQUENTA POR CEMTO) SALÁRIO MÍNIMO, VALOR ESTE, QUE ENTENDO O MAIS ADEQUADO PARA A SITUAÇÃO DOS AUTOS, POSSIBILITANDO A SATISFAÇÃO DAS NECESSIDADES MÍNIMAS DO MENOR E O ADIMPLEMENTO POR PARTE DO REQUERIDO E QUE SERÃO DEVIDOS A PARTIR DA CITAÇÃO, CUJO VALOR DEVERÁ SER PAGO ATÉ O DIA 10 (DEZ) DE CADA MÊS MEDIANTE DEPÓSITO NA CONTA BANCÁRIA INDICADA ÀS FLS. 03. III - DESIGNO AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 21/06/2007 ÀS 15:00 HORAS. IV- CITE-SE O RÉU E INTIME-SE A REPRESENTANTE LEGAL DO AUTOR PARA QUE COMPAREÇAM À AUDIÊNCIA ACOMPANHADOS DE SEUS ADVOGADOS E TESTEMUNHAS, INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIO DEPÓSITO DE ROL, IMPORTANDO A AUSÊNCIA DESTA EM EXTINGUIR O ARQUIVAMENTO DO FEITO E DAQUELE EM CONFISSÃO E REVELIA. V - NA AUDIÊNCIA, SE NÃO HOUVER ACORDO, PODERÁ O RÉU CONTESTAR, DESDE QUE O FAÇA POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, PASSANDO-SE, EM SEGUIDA, À OUVIDA DAS TESTEMUNHAS E PROLAÇÃO DE SENTENÇA. VI- CONSTE NO MANDADO QUE CASO HAJA INTERESSE DAS PARTES EM FAZER ACORDO, PODERÃO COMPARECER, ACOMPANHADAS DE SEUS ADVOGADOS, NA PRESENÇA DESTA JUIZ, NUMA SEXTA FEIRA QUE LHES FOR MAIS FAVORÁVEL, NO HORÁRIO DAS 13:00 ÀS 16:00 HORAS, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS. INTIMEM-SE E NOTIFIQUE-SE O M.P. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 31 DE MAIO DE 2007. GILPERES FERNANDES DA SILVA JUIZ DE DIREITO

152794 - 2004 \ 137.

AÇÃO: INVENTÁRIO

REQUERENTE: A. G. F.

ADVOGADO: LUCIEN FÁBIO FIEL PAVONI

ADVOGADO: RONI MARCIO NAVES

TIPO A CLASSIFICAR: H. M. A

INVENTARIADO: H. A. J.

TIPO A CLASSIFICAR: J. O. F.

TIPO A CLASSIFICAR: D. H. DO L. N.

ADVOGADO: HUGO BARROS DUARTE

ADVOGADO: NELITO JOSÉ DALCIN JUNIOR

ADVOGADO: CECILIANA MARIA FANTINATO VIEIRA

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC...(EM CORREIÇÃO) COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICA-SE ÀS FLS. 449/454, PETIÇÃO DA INVENTARIANTE, SUBSCRITO POR SEUS ADVOGADOS E INTITULADO "EMBARGOS DECLARATÓRIOS", SOB O ARGUMENTO DE QUE A DECISÃO DE FLS. 439/440 OMITIU A Apreciação DO PETITÓRIO DE FLS. 316/320, QUANTO AOS CREDORES DO CRÉDITO TRABALHISTA EM FAVOR DO DE CUJUS JUNTO A EMPRESA HOME CARE MEDICAL LTDA, NO VALOR DE R\$ 20.964,83 (FLS. 428) ONDE TAMBÉM ESTARIAM INCLUSOS OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO VALOR DE R\$ 4.192,96, CORRESPONDENTE A 20%, CONSOANTE ACORDO JUDICIAL FORMALIZADO. SUSTENTA AINDA QUE NÃO FOI Apreciado O REQUERIMENTO DE LIBERAÇÃO DE ALVARÁ DE LEVANTAMENTO PARA O PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA N. 0001.2006.008.23.00-3, NO VALOR DE R\$ 4.192,96, DIZENDO QUE O VALOR REMANESCENTE DEVERÁ SER DIVIDIDO ENTRE OS HERDEIROS REMANESCENTES NA PROPORÇÃO DE 16,66% (FLS. 451). ASSIM, ALEGA QUE A DECISÃO OBJURGADA ALEM DE SER OMISSA, POR NÃO CONSIDERAR O PEDIDO DE PAGAMENTO DE HONORÁRIOS, É CONTRADITÓRIA AO DETERMINAR A DIVISÃO DE 33% ENTRE OS HERDEIROS REMANESCENTES, UMA VEZ QUE EM DESCONFORMIDADE COM OS ARTIGOS 1.832 C/C ARTIGO 1829, I DO CÓDIGO CIVIL, CUJA DIVISÃO JÁ HAVIA SIDO ACOLHIDA NO DESPACHO DE FLS. 167. POR FIM REQUER A MANIFESTAÇÃO DESTA JUÍZO SOBRE AS QUESTÕES OMITIDAS COM A EXPEDIÇÃO DOS RESPECTIVOS ALVARÁS DE LEVANTAMENTO (FLS. 452/453), RESSALTANDO QUE HÁ CONCORDÂNCIA DA HERDEIRA MENOR, COM O PRESENTE PEDIDO. A REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO MANIFESTOU-SE ÀS FLS. 488/489, CONCORDANDO COM O LAUDO DE AVALIAÇÃO DE FLS. 445/446 E COM O LEVANTAMENTO DOS VALORES PARA PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATADOS PELA INVENTARIANTE, BEM COMO EM RELAÇÃO À QUOTA PARTE PERTENCENTE À INVENTARIANTE. RELATEI. DECIDO. PRIMEIRAMENTE OBSERVO QUE NÃO HÁ QUE SE FALAR EM OMISSÃO CONFORME ARGUIDO PELA INVENTARIANTE EM RELAÇÃO À Apreciação DO PETITÓRIO DE FLS. 316/320, PORQUANTO, ÀS FLS. 398, DECIDI O SEGUINTE: "EM RELAÇÃO AOS REQUERIMENTOS DE FLS. 316/320, SOBRE OS QUAIS, HAVENDO CONCORDÂNCIA DA REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, FICA DESDE JÁ DEFERIDOS OS REQUERIMENTOS DE FLS. 316/320 DEVENDO EXPEDIR-SE O NECESSÁRIO (ALVARÁS/OFIÇOS) MEDIANTE CERTIDÃO OU RECIBO NOS AUTOS". OCORRE QUE ÀS FLS. 401/403, A I. REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO MANIFESTOU-SE, TÃO SOMENTE, PELA EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DOS VALORES ATINENTES AOS HERDEIROS, COM DEPÓSITO EM JUÍZO DA COTA PARTE DOS HERDEIROS MENORES, VINCULADA A ESTE PROCESSO ÀS FLS. 408. VOLTEI A DESPACHAR EM CONSONÂNCIA COM A MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL DE FLS. 401/403. A INVENTARIANTE ÀS FLS. 428/429, VOLTOU A PETICIONAR POSTULANDO A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DE CRÉDITO TRABALHISTA A FIM DE PAGAR VALORES DEVIDOS CONFORME REQUERIMENTO DE FLS. 316/320 E DA COTA PARTE REFERENTE AO FGTS DO DE CUJUS DEPOSITADO EM FAVOR DO SEU FILHO, HERDEIRO MENOR DE IDADE. O MINISTÉRIO PÚBLICO ÀS FLS. 435 OPINOU FAVORAVELMENTE, DESDE QUE A COTA PARTE DOS MENORES FOSSEM DEPOSITADAS EM CONTA POUÇANÇA VINCULADA AO JUÍZO, REPORTANDO-SE EM RELAÇÃO AO MENOR P. H. DE A, AO PARECER DE FLS. 401/403. ÀS FLS. 439/440, ATUAL FLS. 440/441 (RENUMERADAS), (DECISÃO EMBARGADA), DECIDI SOBRE O PEDIDO DE FLS. 428/429, FAZENDO REFERÊNCIA AINDA AO REQUERIMENTO DE FLS. 316/320, PARA AO FINAL DEFERIR PARCIALMENTE O PEDIDO DE FLS. 428/429. ASSIM, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM OMISSÃO, MAS EM INDEFERIMENTO NAQUELAS OPORTUNIDADES DA PRETENSÃO DA INVENTARIANTE DE LEVANTAMENTO DE IMPORTÂNCIA DESTINADA A PAGAMENTO DE DÍVIDAS INCLUINDO-SE HONORÁRIOS, SENDO CERTO QUE DE TAIS DECISÕES NÃO SE NOTICIA A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO(S). TODAVIA, CONSIDERANDO-SE A NOVA POSTULAÇÃO DE FLS. 449/454, DONDE SE VERIFICA A CONCORDÂNCIA DOS HERDEIROS E MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DO MINISTÉRIO PÚBLICO ÀS FLS. 488/489, NO